

LEI N° 2792, DE 22 DE JULHO DE 2008

Altera a redação do inciso II, renomeia suas alíneas, e, ao inciso III do artigo 3° da Lei n° 2404/2003 de 11/12/2003, adequando-se ao Decreto n° 5296/2004 de 02/12/2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, de acordo com a Lei n°. 2284/02, de 03/05/02:

Art. 1°. O Inciso II, alínea “a”, e, Inciso III do artigo 3° da Lei n°. 2404/2003 de 11/12/2003, passam ter a seguinte redação:

“**Art. 3° - ...**

I - ...

II – Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiogramas nas frequências de 500Hz, 1000Hz e 3000Hz.

- a) de 41 a 55 (dB) – surdez moderada;
- b) de 55 a 70 (dB) – surdez acentuada;
- c) de 71 a 90 (dB) – surdez severa;
- d) acima de 91 (dB) – surdez profunda; e
- e) anacusia.

III – Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus); ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.”

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos